

Revisão do Marco Regulatório da Educação a Distância – EaD

Brasília, 12/11/24

1. CONCEITO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- Considera-se educação a distância – EaD – a *oferta* educacional organizada de modo que os processos de ensino e aprendizagem ocorram com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, permitindo que estudantes e profissionais da educação estejam **em lugares ou tempos diversos.**

2. CONCEITO DE PRESENCIALIDADE

- A presencialidade compreende a **participação física do estudante em local e tempo pré-determinados**, com controle de frequência, para exercer atividades formativas, na sede da instituição, no polo de educação a distância, em ambiente profissional, e em espaços para atividades de extensão, com a participação de responsável acadêmico, observadas as diretrizes curriculares nacionais expedidas pelo Ministério da Educação.
- A participação **física** do estudante nas atividades presenciais obrigatórias deverá ser submetida a **controle de frequência, considerado o percentual mínimo de 75% de participação** do estudante, sobre a carga horária de cada atividade presencial obrigatória.

3. ATIVIDADE SÍNCRONA REGULADA

- Compreende a realização de **tarefa formativa em tempo real, compartilhada entre estudantes e profissionais da educação, conectados simultaneamente por áudio e vídeo.**
- A atividade síncrona regulada deve:
 - I – limitar a participação a, no máximo, **50 estudantes**. Pode contar com professores e mediadores em dinâmicas diversificadas com grupos de até 50 estudantes para possibilitar maior interação pedagógica. Pode representar parte das unidades curriculares.
 - II – observar **controle de frequência** dos estudantes, no limite mínimo de 75% de participação.

4. FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

PRESENCIAL

Caracterizado pela oferta majoritária de carga horária presencial **física**.

SEMIPRESENCIAL

Composto obrigatoriamente por carga horária determinada de atividades presenciais **físicas** obrigatórias (estágio, extensão, práticas laboratoriais e outras definidas por DCN) e **atividades síncronas reguladas**, além de carga horária a distância.

A DISTÂNCIA

Caracterizado pela oferta **majoritária de carga horária a distância**.

5. CURSOS E FORMATOS DE OFERTA

- O Ministério da Educação disciplinará sobre a oferta de cursos de graduação nos formatos presencial, semipresencial e a distância.

6. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- O credenciamento da IES será concedido **por meio de processo regulatório único**, visando a oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu presenciais, semipresenciais e a distância.

7. DA IES

➤ As instituições de ensino superior (IES) credenciadas deverão disponibilizar **sede institucional física** com espaços para:

I – Recepção;

II – Secretaria acadêmica;

II – Salas de aula;

III – Salas de professores e de coordenadores;

IV – Espaço para atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

V - Laboratórios para atividades práticas, quando for o caso;

VI – Ambiente para estudos individuais e coletivos, com disponibilização de acervo bibliográfico físico ou virtual; e

VII – Laboratório de informática, com conexão de internet estável e de alta velocidade, compatível com o número de usuários.

7. DOS ENDEREÇOS DA IES

- É **vedado o compartilhamento de endereço** da sede com outra instituição de ensino superior.
- Para fins de oferta de educação a distância em cursos superiores, as IES deverão manter, no endereço sede ou em outra localidade, o **núcleo de educação a distância (Nead)**, como unidade de apoio.

8. DO POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- O polo de educação a distância – Polo EaD - é a unidade descentralizada da IES, no País e no exterior, para o desenvolvimento das atividades presenciais formativas, contribuindo para a identidade institucional, do curso e do estudante.
- **É vedado o compartilhamento de polo EaD** com outra IES.
- O polo EaD deve contar com a presença de um Gestor Educacional para apoiar os estudantes nas funcionalidades educacionais e rotinas acadêmicas, a exemplo de provas presenciais, e na busca e consolidação das parcerias relacionadas aos campos de práticas em ambientes profissionais, estágios e atividades de extensão.

8. DO POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- O polo EaD deve ser adequado ao número de alunos(as) a serem atendidos, dispor de rede *wi-fi* com conexão de banda larga de boa qualidade, abrangendo no mínimo:
 - I - espaço de recepção;
 - II - laboratório de informática;
 - III - espaço para estudos e reuniões de alunos(as);
 - IV - sala de atendimento aos alunos(as); e
 - V - sala de aula.
- No caso de **cursos que, conforme DCN, necessitam de práticas laboratoriais, os polos devem ter laboratórios físicos**, pelo menos, de qualidade equivalente àqueles utilizados nos cursos presenciais.

8. DO POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- É vedada a oferta de cursos de graduação presenciais em polos EaD
- A oferta de cursos em **polos EaD no exterior fica restrita ao formato a distância**, ressalvada a oferta de cursos no formato semipresencial criados para atendimento de programas e políticas governamentais.
- A criação e o funcionamento de polo EaD serão definidos em regulamento a ser expedido pelo Ministério da Educação.

9. DAS AVALIAÇÕES *IN LOCO* NOS POLOS EAD

- Os processos regulatórios serão submetidos a **avaliações *in loco* na sede da instituição de ensino superior e em polos EaD**, podendo ser adotada amostragem para definição dos polos a serem visitados, após análise documental, a critério da SERES/MEC. A definição dos polos a serem visitados será no momento da visita de avaliação.

10. DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

- Realizar **pelo menos uma avaliação presencial (no polo) a cada 10 semanas da oferta de cada unidade curricular.**
- Deve ser garantida a identidade do(a) estudante avaliado(a), qualquer que seja o instrumento de avaliação utilizado.
- No mínimo um terço do peso da avaliação presencial será composta por questões discursivas de análise e síntese.
- O **peso da(s) avaliação(ões) presencial(is) deve ser majoritário** na composição da nota final do(a) estudante.

11. DO CORPO DOCENTE E MEDIADORES PEDAGÓGICOS

➤ O corpo docente e mediadores serão classificados nas seguintes categorias:

I – Professor(a) Conteudista;

II – Professor(a) Regente;

III – Professor(a) Mediador(a) ou Mediador(a) Pedagógico(a) *online*;

IV - Professor(a) mediador(a) ou Mediador(a) Pedagógico(a) presencial; e

V - Coordenador(a) de curso.

➤ As atribuições específicas dos docentes e mediadores serão definidas em normativa específica a ser editada pelo MEC.

➤ As atribuições podem ser assumidas por um mesmo docente, desde que não represente prejuízo à qualidade do processo de ensino e aprendizagem

11. DO CORPO DOCENTE E MEDIADORES PEDAGÓGICOS

- **Todos os professores e mediadores devem ser informados no Censo da Educação Superior e no sistema e-MEC.**
- **Eventual corpo de tutores deve atuar exclusivamente no assessoramento administrativo,** na sede da instituição ou em polos de educação a distância.

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- O MEC editará **regras de transição** sobre processos regulatórios e outras adequações necessárias.

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO L | BRASÍLIA – DF | 70.047-900
0800 616161



GOV.BR/MEC